



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para a promoção de cursos de capacitação com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Duas Estradas - PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Setembro de 2025.

CÓDIGO 01	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	Curso de	e Capacitação d	e Armador de Ferro	Und	01	22.100,00	22.100,00
02	Curso de	e Capacitação d	e Pedreiro	Und	01	0,00	0,00
03	Curso de	e Capacitação d	e Confeitaria de Salgados	Und	01	9.800,00	9.800,00
Ingrane Cheerotath Ltd enmant	and one otherwise, advance in words absorb	nersjon sektete in 1924 fili sekte i en sjok en forskolde for i 1930 en merske per oan kritiser fre	rungs un generatur ya Sanniqalika Perungkan perunakan dalak dalak dilipelun perungkan dalak un D.Sanniquin perungkan ya Kambada ikabu un Pendap	an y restructiva en Proposition de la company de Mandales e Mandales e Commenciales de la company de la compan La company de la company d		Total	31.900,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 31.900,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 03 (três) meses

- 4.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 04 de Setembro de 2025.

11

(50)

Luis Carlos Malaquias da Silva
Agente de Planejamento



R

Quell.